

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009781/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053223/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46263.002898/2012-11
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2012

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS - SIMOC, CNPJ n. 05.139.303/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALBERTO DE SOUZA PINTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 31 de agosto de 2012 a 1º de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidades Sindicais Patronais da indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial de R\$ 889,35 (Oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários praticados em 01/09/2011 serão reajustados do período de 01/09/2012 a 31/08/2013, em 10% (Dez por cento)

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Concessão de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário mensal bruto do empregado quinzenalmente e automaticamente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXAMES ESCOLARES

Concessão de licença remunerada ao empregado para prestar vestibulares, condicionado a prévia comunicação ao SIMOC e comprovação posterior.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

Desconto dos empregados da contribuição negocial de 5% (Cinco por cento), associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobretaxa para horas extras prestadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada mandato da DIRETORIA do SIMOC, o empregado contará com o adicional por tempo de serviço no importe de 5% (cinco por cento), cumulativamente sobre o salário base.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 20% (vinte por cento) de adicional para trabalho prestado entre 22h e 5h.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

Fornecimento de vale refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades por mês, inclusive nas férias, aviso prévio e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

O SIMOC concederá a seus empregados cesta básica no valor mensal de R\$ 96,80 (Noventa e seis reais e oitenta centavos) por mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Concessão aos empregados de assistência médica gratuita.

Parágrafo Único: A concessão da assistência médica será estendida pelo prazo de 30 (trinta) dias aos empregados demitidos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

O SIMOC contratará seguro de vida gratuito aos seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AIXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

Será pago aos empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base estipulado neste Acordo, por filho nestas condições, desde que tal fato seja comunicado e devidamente comprovado ao SIMOC.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de trabalho no SIMOC será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao seu último salário.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento do serviço militar.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por um período de 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA

Aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), Tuberculose, Leucemia e Leucopenia, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e nesta Convenção, serão garantidos,

complementarmente:

1. Emprego e salário, à partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia.
2. Função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT e médico indicado pelo sindicato da categoria profissional ou SUS;
3. Proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.
4. Os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.
5. Atendimento integral à sua saúde pela entidade, assim entendida a assistência médica ou de outros profissionais nos campo clínico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, social, etc.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADÓRIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 1 (um) ano da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO

Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos originais e válidos, independentemente da fonte credenciado .

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE

Assegura-se o direito de remuneração ao empregado em caso de ausência ao trabalho para acompanhamento de dependentes em casos de internação ou consultas médicas, desde que comprovadas e obedecido o limite máximo de 1 (um) dia.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FERIAS

O início das férias coletivas ou individuais não coincidirá com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pelo SIMOC em bom estado de conservação, asseio e higiene.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água potável e filtrada.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

O SIMOC manterá nos locais de trabalho uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

Fixação pelo SEES de quadro de avisos no local da prestação de serviços.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Os trabalhadores elegerão livremente seus representantes para tratarem das questões relativas aos direitos e garantias dos trabalhadores, bem como a observância do cumprimento das leis trabalhistas e do presente Acordo

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As PARTES se comprometem a criar mecanismos para o cumprimento da legislação e do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO NA CTPS

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador implicará em multa de 1 (um) salário base por trabalhador não registrado, a qual será revertida em favor do trabalhador prejudicado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Multa de 1% (um por cento) do piso salarial estipulado neste Acordo em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui contidas, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS DE ACORDOS ANTERIORES E ESPECIFICOS

Os direitos concedidos aos empregados e resultantes de normas coletivas correspondentes a categoria do empregador e outros acordos ou convenções coletivas, consideram-se definitivamente incorporadas aos contratos individuais de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO JUÍZO COMPETENTE

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, para dirimir dúvidas e questões oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem justas e acordadas as PARTES firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

JOSE RODRIGUES DAMASCENO

Presidente

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

ADALBERTO DE SOUZA PINTO

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS - SIMOC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .